

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA**

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-175-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA

Apresentação

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos em cinco grandes Blocos temáticos.

O Bloco de Temas Epistemológicos inicia com dois artigos que possuem como objeto de estudo a própria questão da ciência. Inicialmente, Jovina d'Ávila Bordoni e Luciano Tonet em *A INCERTEZA DO PROCESSO CIENTÍFICO*, avaliam a existência de certeza no processo científico, levando em consideração que a ciência busca permanentemente novos conhecimentos e progride com a crítica aos erros, busca a verdade, contudo estas são provisórias.

Por sua vez, Samory Pereira Santos em *O DIREITO COMO TECNOLOGIA: A UTILIDADE DO SABER JURÍDICO* busca avaliar se o conhecimento jurídico é científico e concluindo pela negativa, busca encontrar outro modelo no qual o Direito possa se adequar, encontrando a concepção de tecnologia como mais apropriada para o Direito, em vez da cientificidade.

Em específico, Tatiana Mareto Silva e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, considerando os obstáculos epistemológicos identificados por Gaston Bachelard, e considerando a forma que o ensino jurídico se faz no ambiente acadêmico discutem sobre *O POSITIVISMO COMO OBSTÁCULO EPISTEMOLÓGICO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO: O DOGMATISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DO JURISTA*. Identificando a acriticidade da formação do profissional e formação idealista e simplista que dificulta a resolução de problemas sociais complexos, como situações de necessário enfrentamento para a reformulação do modelo de ensino jurídico.

Na sequência, encontra-se o artigo de Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza, *A EDUCAÇÃO JURÍDICA: CRÍTICAS DA CONTEMPORANEIDADE*, no qual a autora reflete sobre a Educação Jurídica considerando as críticas que essa recebe na contemporaneidade.

Thula Rafaela de Oliveira Pires e Gisele Alves De Lima Silva a partir de pesquisa empírica realizada no curso de Direito do UNIFESO abordam os *MOVIMENTOS DE POLÍTICA*

CRIMINAL E ENSINO JURÍDICO procuram identificar os discursos político-criminais predominantes nos espaços de poder hegemônicos e entre os acadêmicos do curso de Direito.

No artigo O PENSAMENTO COMPLEXO DE MORIN E O DIREITO, Angelina Cortelazzi Bolzam e Rafael Fernando dos Santos buscam demonstrar como Morin concebe a educação do futuro bem como, quais são as limitações e problemas que devem ser superados para que o futuro nos espere de braços abertos.

Elisangela Prudencio dos Santos no artigo O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: A PACHAMAMA E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CAPITALISTA, levanta algumas temáticas importantes para a América Latina a partir das Constituintes de Equador [2008] e da Bolívia [2009] que propuseram um Estado plurinacional, um projeto decolonial e a instituição da Pachamama/Natureza como sujeito de direito.

Finalizando o Bloco, Ana Iris Galvão Amaral e Stella De Oliveira Saraiva, no artigo intitulado A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA FREIREANA, buscam investigar as possíveis causas das limitações enfrentadas pelo ensino jurídico no Brasil, discutindo as principais ideias contidas na pedagogia de Paulo Freire, apontando de que maneira elas poderiam ou não contribuir para a superação dessa crise.

Leonardo Raphael Carvalho de Matos e Anderson Nogueira Oliveira no artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, versam sobre o Ensino Jurídico no Brasil e da emancipação social pela Educação, com enfoque na formação da pessoa cidadã. Alguns problemas são apontados, como: a crise paradigmática no campo pedagógico; as práticas de ensino impróprias para atender às demandas de uma sociedade mutável; a fragmentação do conhecimento observada por meio das disciplinas e departamentos; e as disciplinas propedêuticas colocadas em segundo plano, em benefício das disciplinas de formação profissionalizante.

O segundo Bloco traz os artigos que se referem às questões funcionais da Educação Jurídica, iniciando com Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues analisando o DIREITO E EDUCAÇÃO: A “CO-LABORAÇÃO” PARA A TRANSFORMAÇÃO DAS DIMENSÕES HUMANAS E SOCIAIS NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. No artigo, as autoras abordaram a educação como instrumento de “colaboração” e o reconhecimento de cada ser humano dentro da sociedade em que vive como sujeito de direitos e deveres com o propósito de se ampliar o estudo e saber na sociedade contemporânea, pelo acadêmico de direito junto aos alunos do ensino médio público.

No artigo intitulado DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O ESTADO E A IMPORTANCIA DO TRIPÉ: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Leonardo Canez Leite e Taiane da Cruz Rolim procuram problematizar a educação enquanto princípio fundamental e analisar em que medida o direito à educação é contemplado na ótica da Constituição Federal.

Rita de Araujo Neves e Maria Cecilia Lorea Leite propõem uma discussão sobre questões subjacentes aos atuais índices de performance usados na avaliação do Ensino Jurídico no artigo ENSINO JURÍDICO: A CORRIDA DAS FACULDADES DE DIREITO RUMO AO PODIUM VERSUS OS RISCOS DA PERFORMATIVIDADE. Para tanto, embasam-se em concepções de performance e de performatividade propostas por Stephen Ball, articulando-as ao atual ranqueamento das Faculdades de Direito no Brasil e seus reflexos nas representações do “bom professor” de Direito.

Rogério Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello no artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MECANISMOS DE EFETIVIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA “ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” (LEI FEDERAL Nº. 13.146/2015), analisam o conteúdo do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº. 13.146/2015, formalmente denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e avaliam se a lei é eficaz em termos de educação inclusiva.

Finalizando este Bloco, Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira escrevem sobre DISCUTIR GÊNERO E SEXUALIDADE NO ESPAÇO EDUCACIONAL BRASILEIRO: POR UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, visando elucidar essa discussão e elencando os principais motivos pelos quais julgam ser importante que a escola seja um local de reflexão acerca desse tema.

O terceiro Bloco, dedicado às Metodologias de Ensino inicia-se com Tamer Fakhoury Filho e Frederico de Andrade Gabrich (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO POR MEIO DAS PRÁTICAS DE STORYTELLING: O EXEMPLO DO JÚRI. No artigo os autores propõem a mudança do modelo mental dominante no ensino e na prática do direito (ainda essencialmente fundado no conflito e no processo judicial) a partir do uso do storytelling na sala de aula e na prática profissional.

No artigo intitulado A INFLUÊNCIA DO COMMON LAW NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO E A CRISE NO ENSINO DO DIREITO: APRESENTAÇÃO DO PROBLEM BASED LEARNING COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO, Pedro Augusto De Souza Brambilla e

Paulo José Castilho pretendem demonstrar que urge a implementação de métodos de aprendizagem aptos a suprirem as deficiências do ensino jurídico, destacando-se o problem based learning como possível solução.

No mesmo sentido, no artigo **APLICANDO METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**, Renata Albuquerque Lima e Átila de Alencar Araripe Magalhães tratam de sete metodologias ativas: diálogo socrático, método do caso, PBL – problem based method, role-play, simulação e seminário, com o objetivo de demonstrar que se pode ensinar o direito dentro de outras perspectivas e que os resultados são positivos.

Luisa Mendonça Albergaria De Carvalho apresenta uma outra metodologia no artigo **A INOVAÇÃO DA METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS MAPAS MENTAIS**. Afirma que Mapas mentais constituem uma ferramenta moderna, de fácil confecção e utilização, demonstrando sua utilização como fonte metodológica de ensino jurídico.

No artigo **MÉTODO CLÍNICO DO ENSINO JURÍDICO: O LABORATÓRIO DOS FUTUROS PROFISSIONAIS**, Juliana Luiza Mazaro e Julio Pallone defendem que o método clínico ao aliar a teoria com a prática do direito, pelo qual o estudante trabalha em casos reais, mostrou-se ao longo das décadas uma ferramenta pedagógica efetiva, principalmente, na formação de interpretes do direito, exigindo dos professores e do corpo de alunos reflexões críticas e habilidades em resolução de conflitos na busca da justiça social.

Jailsom Leandro de Sousa no artigo **CRESCIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E POPULARIZAÇÃO DO ACESSO: NECESSIDADE DE UMA NOVA METODOLOGIA DE ENSINO?**, ao tratar do crescimento dos cursos e das matrículas no ensino superior no Brasil – e do curso de Direito em particular – e a mudança no perfil dos alunos ingressantes procura responder se a metodologia de ensino superior existente é adequada ou se seria necessário criar uma nova para atendê-los.

Finalizando o Bloco de metodologias, Claudia Regina Voroniuk no artigo **O ENSINO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA E A INSERÇÃO SOCIAL NO BRASIL - OPORTUNIDADE OU MASSIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, defendem a ideia de que o EAD não pode ser um mero distribuidor de diplomas de graduação. Os critérios de avaliação desses novos cursos precisam ser rígidos para assegurar a qualidade do ensino e a formação de profissionais preparados para suprir as necessidades atuais do mercado de trabalho.

O quarto Bloco é dedicado ao Professor de Direito e inicia com o artigo A ALTERIDADE COMO PERFIL ÉTICO E SOLIDÁRIO DO PROFESSOR AO SE COLOCAR NA POSIÇÃO “DO OUTRO”, no qual Aline Cristina Alves e Roseli Borin

Defendem que que cabe ao professor infundir no aluno um perfil ético e crítico na busca de transformações no sistema para a implementação do autentico Estado Democrático de Direito no Brasil.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E O PAPEL DO DOCENTE NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL, Ramon Rocha Santos e Carlos Pinna De Assis Junior buscam investigar o atual fenômeno de democratização do ensino e a proliferação de cursos de Direito em nosso país, com ênfase na figura do docente como agente responsável pelo atual cenário e, ao mesmo tempo agente transformador da realidade social.

Por sua vez, Lahis Pasquali Kurtz e Anna Clara Lehmann Martins no artigo A LACUNA ENTRE O MESTRE E O PROFESSOR: DADOS ACERCA DA PRESENÇA DE DISCIPLINA VOLTADA A ENSINO NOS CURRÍCULOS DE CURSOS DE MESTRADO EM DIREITO NO BRASIL, buscam observar os currículos de mestrado em direito a fim de verificar se ofertam aos mestres capacitação para ensino, comparando-a com a importância dispensada no currículo à pesquisa e à produção da dissertação.

Finalizando o Bloco, no artigo O PROEMINENTE PAPEL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTEXTO ATUAL - ÊNFASE NA APRENDIZAGEM, Edyleno Italo Santos Sodré apresenta, com análise crítica, o proeminente papel do professor universitário na formação de profissionais do Direito - Juízes, Promotores, Delegados, Defensores e Advogados.

O quinto e último Bloco é dedicado à pesquisa em Direito e inicia com o artigo de Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira intitulado MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA E PADRÃO DE AUTORIA ENTRE LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO que tem o objetivo de verificar se os líderes de grupos de pesquisa em Direito possuem um padrão de autoria individual ou coletivo em suas publicações. O artigo também compara a quantidade de artigos, livros e capítulos de livros publicados de modo a identificar uma preferência entre os meios de divulgação das pesquisas.

Na sequência, no artigo O FENÔMENO DA REPETIÇÃO NA PESQUISA JURÍDICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NOS TRABALHOS

ACADÊMICOS DE DIREITO, Laura Campolina Monti e Nathalia Guedes Azevedo, se propõem a investigar o papel da pesquisa jurídica e dos debates acadêmicos, tendo como parâmetro as dissertações de mestrado produzidas nos últimos três anos pelos discentes de três das mais relevantes instituições de ensino do estado de Minas Gerais.

Por fim, o artigo A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVER PESQUISAS NO CAMPO JURÍDICO VALENDO-SE DA METODOLOGIA DE ABORDAGEM QUALITATIVA de Adriana Ferreira Serafim de Oliveira e Jorge Luis Mialhe discute a possibilidade de pesquisar no campo jurídico através da metodologia de abordagem qualitativa utilizada nas pesquisas em ciências humanas.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches (UNINOVE)

Prof. Dr. Orides Mezzaroba (UFSC)

APLICANDO METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL
APPLYING ACTIVE METHODOLOGIES IN LAW CLASSES IN BRAZIL

Renata Albuquerque Lima ¹
Átila de Alencar Araripe Magalhães ²

Resumo

O artigo que se segue trata de sete metodologias ativas, quais sejam, debate, diálogo socrático, método do caso, PBL – problem based method, role-play, simulação e seminário, e se prontifica a aplicá-las no ensino do direito. Para fins didáticos, os autores transmitem um assunto do direito dentro de cada uma das metodologias. O objetivo é demonstrar que se pode ensinar o direito dentro de outras perspectivas e que os resultados são positivos. O artigo evolui por meio de pesquisa bibliográfica e qualitativa, com a consulta de trabalhos de autores, nacionais e estrangeiros, de obras relacionadas às metodologias do ensino jurídico.

Palavras-chave: Metodologias ativas, Ensino do direito, O direito enquanto saber prático e dinâmico

Abstract/Resumen/Résumé

The article that follows deals with seven active methodologies, namely, discussion, socratic dialogue, case method, PBL - problem based method, role-play, simulation and seminar, and it is prepared to apply them in the teaching of law. For didactic purposes, the authors transmit a specific matter of law within each of the methodologies. The proposed outcome is to demonstrate that law can be taught in other angles and that the results are positive. The article evolved through literature and qualitative research, with the consultation of renowned authors' works from Brazil and abroad related to methods of teaching law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Active methodologies, Teaching of law, The law as practical and dynamic knowledge

¹ Pós-doutoranda em Direito na UFSC. Doutora pela UNIFOR. Mestre pela UFC. Professora da UVA. Coordenadora do Direito da FLF. Professora do Curso de Direito da UNICHRISTUS.

² Doutorando em Direito - UNIFOR. Mestre pela UNIFOR. É professor das disciplinas de Direito Processual Civil II e III da UNIFOR.

INTRODUÇÃO

O vertente trabalho visa estudar sete metodologias ativas de ensino. São elas: debate, diálogo socrático, método do caso, PBL – *problem based method*, *role-play*, simulação e seminário. Dentro de cada técnica de ensino, os autores transmitem dado conteúdo do direito para facilitar a compreensão por parte do leitor de como as utilizar na prática de sala de aula.

A justificativa do trabalho se pauta em uma crítica que se faz do tradicional método expositivo, onde o docente figura como o detentor absoluto do saber e o discente como o receptor desse conhecimento, sem buscar refleti-lo. É a conhecida “Educação Bancária” de Paulo Freire (1974), onde o professor impõe o conhecimento sobre o aluno e este, por sua vez, o deposita sem maiores questionamentos.

No referenciado método expositivo o professor age de maneira autoritária e opressiva em relação aos seus alunos. Estes, por sua vez, quedam-se passivos, apenas recepcionando os conteúdos e informações que o professor neles deposita. Nessa perspectiva, essa maneira de se transmitir conteúdos tem sido encarada como uma ação tirânica e opressora, que não coaduna com o patamar evolucionar que as sociedades atingiram, devendo, por isso, ser banido das escolas (COSTA LINS, 2016, p. 2).

Em tempos de multiplicação de cursos de direito, o ensino desse ramo do conhecimento tem de ser revisto uma vez que a qualidade técnica dos egressos é cada vez pior. Não se pode olvidar, contudo, que essa má qualidade se vincula ao fato de que esses discentes, muitas vezes, chegam ao curso superior com sérios problemas de base. Deficiências essas oriundas da má formação nos ensinamentos básico e fundamental, o que compromete as suas vidas acadêmicas, pois não conseguem organizar as suas ideias, ou mesmo colocá-las no papel, com o fito de produzir conhecimento.

Abstraindo esses empecilhos, e cientes de que a deficiência intelectual de base deve ser pensada por meio de políticas públicas específicas, os autores buscam, a partir desse texto, convencer os professores dos cursos de direito a repensarem as suas aulas, a fim de, pelo menos, melhorar o nível desses alunos que se bacharelam em direito.

Em outras palavras, objetiva-se romper paradigmas, com vistas a sair dessa anemia pedagógica. Não é pelo fato de se ter mais bacharéis no Brasil que se melhora qualitativamente o nível de cognição da população. A preocupação pedagógica deve estar presente nas ‘diretrizes curriculares’ e deve coadunar com as particularidades da

região onde se localiza o Curso de Direito. Há de se rever, ainda e outrossim, as grades curriculares, tornando-as mais maleáveis para fins de moldá-las de acordo com as necessidades de cada público destinatário da transmissão do conhecimento jurídico. Ao mesmo tempo, há de ser revisto esse tecnicismo exacerbado das disciplinas dos cursos de direito e deve-se estimular os discentes a refletirem o direito, a partir de uma perspectiva de “preocupação com os ditames da justiça e os fins sociais do direito” (FERNANDES, 2014, p. 45).

1 BREVES REFLEXÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O século XXI exige da sociedade uma reformulação de conceitos e estruturas em todos os âmbitos, máxime no campo da educação. É imprescindível, nesse vértice, que o indivíduo se integre à escola e a escola à sociedade. Pensar em um Brasil melhor é refletir sobre a aproximação da academia com a sociedade. Para tanto, deve-se motivar o aluno a estudar, com vistas a contextualizar o objeto do estudo com as reais exigências e problemas da sociedade.

É refletindo esse pensamento que se chega à conclusão de que uma reforma educacional é premente, alterando-se cursos e currículos. Principalmente, mudando a forma como o conhecimento é transmitido. Mas não é só isso. (MARQUES NETO, 2001, p. 216) Deve-se modificar também a mentalidade com a qual se encaram os problemas do ensino, por meio de políticas públicas que possam fornecer a alunos e professores a capacidade de modificar o entorno, pensando concretamente em soluções para os diversos problemas que afligem a sociedade. Dessa forma, pontua Bittar (2001, p. 88):

Enfim, entende-se atualmente que a proposta de ensino do Direito não se esgota no conhecimento da letra da lei. Entende-se também que o ensino do Direito não pode estar alijado do emprego de recursos tecnológicos, didáticos e paradidáticos, sob pena de desconectar-se da realidade social em que se insere e de não atingir a finalidade comunicativa à qual se destina em uma cultura informatizada. Deve-se, portanto, neste contexto, esmerar por construir uma filosofia da educação, no qual se priorizem as ideias de processo de aprendizagem, interação entre ensino formal e necessidades da vida, acessibilidade democrática ao ensino, participação do aluno na formação das ideias, divisão de competências administrativas e educacionais entre corpo docente e discente etc. São múltiplos os motivos e razões, que se podem expor, até de modo analítico-comparativo, para provar a insuficiência

da metodologia de ensino puramente expositiva, baseada na impositiva e unilateral leitura da lei, em face de uma metodologia dialogada e participativa (experiência, pragmática, dinâmica, dialética, flexível, interativa...), que se adequadamente empregada na área jurídica, poderia surtir fortes e novos resultados no desempenho acadêmico dos alunos.

Trata-se de um grande desafio que precisa ser encarado pelo Estado como prioridade máxima se se almeja que o Brasil se insira em um contexto desenvolvimentista. Um dos grandes empecilhos para a concretização desse ideal, à par da falta de recursos financeiros e de gestão, é o desrespeito corrente com que os alunos tratam os seus lentes, principalmente nas escolas públicas. Mas esse fato se verifica também a nível de ensino superior. Esse é um grande desafio a ser transplantado.

No caso dos cursos de Direito, o desafio é preparar intérpretes, pessoas que sejam capazes de pensar o Direito, sem estarem “amarradas” à lei. Os estudantes de Direito devem desenvolver habilidades que os façam enxergar o sentido e o alcance das normas aplicáveis ao caso concreto. Nesse sentido, pode-se depreender as seguintes palavras de Eduardo C.B. Bittar (2001, p. 89), em que este explicita de forma clara tal pensamento, senão veja-se:

(...) no lugar de se ver no aluno apenas um receptor do discurso didático-jurídico, deve-se sobretudo, tomá-lo como um sujeito participante e ativo do raciocínio dialético jurídico, ou seja, deve-se prever o aluno como parte da aula, como parte da pesquisa conducente à aula, enfim como parte dos processos de aprendizagem.

Têm que identificar os valores que se encontram ocultos por trás das normas, caso queiram realizar a justiça no caso concreto. Com efeito, a ação e o pensamento são as ferramentas essenciais do profissional do direito, daí ser imprescindível que a academia seja capaz de formar bacharéis que dominem a arte da hermenêutica, explorando a participação efetiva do discente, levando-o ao pensamento crítico-reflexivo. É assim que Álvaro Melo Filho (1977, p. 19) destaca a importância de um método de ensino jurídico dinâmico, capaz de colocar em prática todo o arcabouço teórico passado pelo docente aos discentes.

Efetivamente muita coisa se tem dito com relação aos métodos de ensino nos cursos de Direito. Alguns aludem à hipertrofia do teórico em detrimento do prático, enquanto outros combatem a utilização abusiva do método expositivo, taxando-o de superado e retrógrado. Em função disso propugnam por um método ativo de ensino que, ao invés de deixar o estudante numa

atitude completamente passiva no curso da aula, seja capaz de estimular o desenvolvimento da capacidade criadora do aluno.

Para a realização desse desiderato, os alunos têm que encarar os seus estudos com prioridade máxima. Os professores, por sua vez, também devem encarar o seu mister com a mesma seriedade, pois não é porque possuem um arsenal de conhecimento jurídico que eles não precisem trabalhar as suas respectivas didáticas em sala de aula. Sobre o assunto, Pimenta e Anastasiou (2002, p. 37) relatam o seguinte:

Na maioria das instituições de ensino superior, incluindo as universidades, embora seus professores possuam experiência significativa e mesmo anos de estudos em suas áreas específicas, predomina o despreparo e até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam na sala de aula.

Nesse sentido, a atualização docente deve ser constante. O aperfeiçoamento deve ser buscado freneticamente, inclusive com a adoção de métodos de ensino mais atualizados (FERNANDES, 2014, p. 23).

A seguir, abordar-se-á alguns métodos que podem ser utilizados em sala de aula, a fim de tornar a aula mais estimulante, efetiva e prática para os alunos, em especial os estudantes dos cursos de direito, que, em sua maioria, assistem a aulas enfadonhas e elaboradas com base em doutrinas estanques e que não os estimulam a pensar, refletir o conhecimento passado de maneira contextualizada com a realidade social, porquanto o que se espera é tão-somente a memorização de conceitos e textos para posterior reprodução nas provas da respectiva disciplina.

2 METODOLOGIAS ATIVAS

O processo de ensino e aprendizagem de há muito tem sido estudado com vistas a melhorar a transmissão do conhecimento no âmbito da sociedade ao longo dos anos. Afunilando o raciocínio, em especial, trazendo esse processo para o campo universitário, têm-se os recursos didáticos e o conhecimento como aliados do professor no cumprimento de seu papel de educador. Didática, consoante o Aurélio (1999), é a arte de ensinar; é como o educador transmite ao educando a experiência e a cultura; é o conjunto de teorias e técnicas pertinentes à transmissão do conhecimento.

Regina da Silva Nogueira e Ernesto Borba Oliveira (2011, p. 5) complementam que o termo didática advém do grego *didaktiké*, que significa ‘a arte do ensinar’. A didática foi difundida por Jan Amos Comenius, no século XVII, por meio de seu livro “Didactica Magna”, ou Tratado da arte universal de ensinar tudo a todos, publicado em meados do século XVII. No presente, a didática tomou corpo e se desenvolveu, mas, essencialmente, está ligada à ideia de técnica ou arte de ensinar.

Segundo Blausius Silvano Debalde (2003, p. 1), o professor do ensino superior tem como principal desafio instigar o aluno a participar ativamente das discussões de sala de aula. Nesse diapasão, defende-se que o professor encare a prática pedagógica com muita seriedade. Um dos fins do ensino superior é fazer com que o acadêmico possa se tornar um ser autônomo, independente, que possa “caminhar com suas próprias pernas”, obviamente conduzido pelo docente. É com liberdade que se constrói uma sociedade mais humana.

Ainda segundo Blausius Silvano Debalde (2003), o principal desafio dos docentes do ensino superior não está no domínio da matéria, mas na transmissão do conhecimento. Logo, a utilização das metodologias ativas pode preencher essa lacuna, a partir da utilização de experiências reais ou simuladas, com o fito de trazer soluções aos mais diversos problemas existentes na sociedade (BERBEL, 2011).

Mas o que seriam as metodologias ativas? Para Celso da Cunha Bastos (2006) seriam um “processo interativo de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou coletivas, com a finalidade de encontrar soluções para um problema”. Nesse vértice, o docente deve agir enquanto facilitador, propiciando que o discente possa pesquisar, refletir e decidir, subjetivamente, o que fazer para atingir os seus objetivos.

Destarte, sobressai a necessidade de se conhecer melhor essas práticas didáticas, visando a contribuir para uma melhor formação do aluno, em especial para desenvolver habilidades reflexivas sobre o conhecimento transmitido. Neste *paper*, serão abordadas sete metodologias ativas, dentre as diversas existentes e praticadas no ensino superior, não como uma panacéia para os problemas do ensino no Brasil, mas enquanto recursos didáticos e pedagógicos para formação do discente. São elas: debate, diálogo socrático, método do caso, PBL – *problema based method*, *role-play*, simulação e seminário.

a) Debate

O primeiro método de ensino participativo a ser abordado é o “**debate**”. Nesse método, busca-se estimular uma concorrência entre os alunos por meio da defesa de um determinado ponto de vista. O professor, nesse método, ensina por meio de recolhimento de informações, opiniões e atitudes dos alunos, contudo, sem qualquer tipo de coação. As opiniões e atitudes dos alunos são convertidas em opinião unânime do grupo (MELLO BORGES, 2003, P. 6).

Em uma dada aula de processo de execução fiscal, um dos autores deste artigo, falando sobre propostas de mudanças na Lei de Execuções fiscais, Lei n. 6.830/1980, utilizou-se dessa metodologia.

Foi dito aos alunos que se encontra tramitando no parlamento brasileiro o Projeto de Lei n. 5.080/09 da lavra da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Este projeto propõe a transferência da execução fiscal do judiciário para o âmbito administrativo. O judiciário ficaria incumbido apenas de julgar eventuais impugnações contra procedimentos fiscais instaurados, no caso os embargos à execução.

Foi dito ainda que muitos setores da sociedade se mostram contrários ao projeto, por temerem que abusos ocorram e que o patrimônio dos contribuintes seja afetado injustamente na esfera administrativa.

Com base nessa breve exposição, foi indagado:

1. Se o aluno concorda que a execução fiscal seja retirada da competência do Poder Judiciário, passando a tramitar administrativamente?
2. Em caso de resposta afirmativa, perguntou-se se os alunos vislumbravam alguma forma de conciliar esse projeto com as garantias constitucionais do acesso à justiça e do devido processo legal?
3. Por fim, perguntou-se se o judiciário não correria o risco de ser inundado com ações de embargos à execução fiscal, devido à possibilidade premente de haver abusos por parte da fazenda nacional, principalmente em tempos onde o estado brasileiro se encontra em delicada situação econômico-financeira?

Os alunos foram separados em equipes de 4 a 5 integrantes para que trocassem informações. Após 10 a 15 minutos, os grupos foram convidados a debater o assunto. Cada grupo dispôs de um tempo de até 5 minutos para a sua sustentação. O tempo foi rigorosamente controlado pelo professor.

O professor anotou no quadro o resumo das principais ideias e após a apresentação de um considerável número de equipes que se voluntariaram, o professor discutiu com a turma o cerne do que havia sido anotado no quadro.

Percebeu-se que os alunos, inobstante não terem conhecimento prévio do referenciado projeto de lei, foram bem enfáticos se colocando contra o seu teor. Com esse debate, foi trabalhada a capacidade de argumentação dos alunos.

b) Método socrático

O segundo método a ser desenvolvido nesse trabalho é o “**diálogo socrático**”. Trata-se de ensino participativo, onde o aluno é o protagonista do processo ensino-aprendizagem. Esse método foi desenvolvido pelo filósofo grego Sócrates, que respondia às indagações de seus alunos com outras indagações. Nesse método, os alunos são forçados a pensar as soluções para os problemas que lhes são apresentados (GHIRARDI, 2012, p. 54 – 55).

Pelo método socrático, o aluno é convencido que ninguém é o dono da verdade. Todos somos ignorantes. O professor deve pressionar o aluno a pensar em uma definição prévia do assunto a ser ministrado. Depois, o professor deve refutar de várias formas dessa ou dessas definições fornecidas, a fim de deixar o aluno confuso e inseguro daquilo que ele pensou ser a resposta correta, até que ele assuma a sua ignorância diante do tema.

c) Método do caso

O terceiro método de ensino participativo a ser trabalhado é o do “**caso**”. Nele, o aluno é instigado a pensar a partir da análise de decisões judiciais. Christopher Langdell, do curso de Direito da Universidade de Harvard, foi o pioneiro na aplicação desse método, no final do século XIX (GHIRARDI, 2012, p. 57 – 58).

Também conhecido como método da jurisprudência ou *case system*, foi desenvolvido a partir de um acervo de casos e decisões judiciais proferidas por tribunais, onde os alunos estudavam a maneira com a qual as cortes resolviam o caso concreto. Nesse sentido, o estudo, até os dias atuais, pauta-se na análise-crítica dos chamados *leading cases* ou julgados principais (BARRETO FILHO, 2016, p. 369).

Um dos autores desse trabalho, em dada aula sobre princípios recursais no processo civil, após a explanação da matéria, trouxe um aresto que invocava um desses princípios. Foi então solicitado que os alunos formassem duplas e tentassem descobrir qual princípio estava embutido na ementa. O grande objetivo da atividade era fazer com que os alunos identificassem em um dado caso prático aquilo que eles tinham acabado de estudar.

Segue transcrição da decisão judicial que foi trabalhada:

EMBARGOS. EXECUÇÃO. SENTENÇA. NOVA LEI. Os embargos à execução (de título judicial) foram ajuizados antes do advento da Lei n. 11.232/2005 e foi prolatada sentença posteriormente a esse diploma. Diante disso, a via recursal adequada para remeter a causa à apreciação da instância *ad quem* é a apelação, não o agravo de instrumento. Contudo, nesse caso, não caracteriza erro grosseiro a interposição do agravo, que pode ser apreciado como apelação. Precedentes citados: REsp 1.044.693-MG, DJe 6/8/2009; REsp 1.033.447-PB, DJe 5/3/2009; REsp 1.075.468-MG, DJe 30/3/2009, e REsp 1.103.044-PR, DJe 5/2/2009. EREsp 1.043.016-SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgados em 10/3/2010.

Outra alternativa seria disponibilizar aos alunos, antecipadamente, o julgado para que eles pudessem acessá-lo antes da aula e com isso já ter como concatená-lo ao conteúdo da matéria que seria estudado naquele dia. Como na maioria das universidades, geralmente, o professor conta com diversas ferramentas de compartilhamento de arquivos com os alunos, isso poderia ser feito por meio do sítio corporativo da instituição superior. Nesse mesmo sítio, é possível enviar um torpedo para os alunos, informando que se encontra disponível uma atividade, onde ela está localizada e quando será aplicada.

Com isso, os alunos têm como chegar em sala de aula já cômicos da atividade. Isso inclusive permite que eles já busquem subsídios em outras fontes como sítios de *internet* e biblioteca da instituição. Recomenda-se que na atividade o professor disponibilize fontes bibliográficas e sítios onde o aluno possa se preparar previamente.

Ao chegar em sala, o professor tece breves comentários acerca do método adotado e como será definida a dinâmica do exercício. Passa então à leitura do caso, procedendo com as considerações que achar pertinentes. Depois, divide a turma em equipes de 4 a 5 integrantes para que troquem informações.

Após 15 a 20 minutos, os grupos deverão ser instados a debater o caso. Cada grupo disporá de um tempo de até 5 minutos para a sua sustentação. O professor deverá controlar o tempo de cada equipe.

Ao final da aula ou no início da aula seguinte, o professor fará uma avaliação geral sobre a atividade, a partir das anotações que tomou ao longo da atividade, indicando as questões importantes destacadas.

Com essa atividade, os alunos deverão despertar para fazer a associação entre as suas experiências pessoais com a produção do conhecimento que se espera que evolua, a partir do julgado supra transcrito.

Ressalta-se, por fim, que o professor poderá iniciar a aula com uma breve síntese da(s) teoria(s) aplicável(éis) ao caso.

d) PBL – *problem based method*

O quarto método é o “**PBL – *Problem based method***”. Nele, os alunos são desafiados com um problema concreto e complexo, que pode ter as mais diferentes soluções e que pode impactar de forma diferente na vida das partes envolvidas no caso. O professor aqui traz um complexo de informações para discussão de um dado caso, com vistas a propiciar aos discentes a capacidade de entender e de ler cenários e de encontrar diferentes soluções (GHIRARDI, 2012, p. 60 – 61).

Em suma, o método em tela consiste na pesquisa, análise e solução, por parte dos alunos, de problemas previamente construídos, que exigem respostas complexas, a partir de interpretações e aplicações da legislação e da jurisprudência, sem prejuízo da utilização de outros recursos ou outras fontes de direito (BARRETO FILHO, 2016, p. 373).

A filosofia desse método é fazer com que o aluno saiba como a lei deve ser aplicada no caso concreto. O jurista deverá se preocupar com o resultado social, em detrimento da satisfação do interesse individual. Assim, o professor deverá treinar o aluno para pensar em como deverá ser aplicada a lei no futuro, porquanto a lei não é estática e muda segundo as vicissitudes sociais. Cumpre ao aluno, portanto, analisar o material sugerido pelo professor, criticamente, ouvir as opiniões dos colegas e, após, opinar, oferecendo uma solução coerente (BARRETO FILHO, 2016, p. 374 - 375).

Enilton Ferreira Rocha (2016, p. 4) sugere três sequências para se aplicar esse método. São elas: 1 - Formulação/Descrição do problema, 2 - Resolução do problema -

momento da investigação e 3 - Discussão do Problema - conclusão e debate acerca da investigação feita na 2ª fase.

Sugestão de um problema:

Em uma demanda visando o cumprimento de sentença arbitral, esgotado o prazo de 90 dias para o ajuizamento da ação anulatória, o réu ofereceu impugnação com fundamento no artigo 32, inciso V da Lei 9.307/96, ou seja, afirmando que a não teria decidido todo o litígio submetido à arbitragem. Nesse contexto, é possível que a impugnação seja oferecida com base em algum dos fundamentos do artigo 32 da lei 9.307/96? É possível a utilização dos fundamentos para a anulação da sentença arbitral prevista no artigo 32 em sede de impugnação mesmo após o esgotamento do prazo de 90 dias para o ajuizamento da ação anulatória?

e) *Role-play*

O quinto método é o “**role play**”. Nele, cada aluno exerce um papel. Por exemplo, num caso concreto, um aluno faria as vezes de procurador do autor, o outro do réu e o outro ocuparia a posição do magistrado que analisaria o processo. A metodologia visa assim a estimular os alunos a chegarem a soluções de casos concretos. Para uma formação mais pragmática esse método é muito útil, porquanto desenvolve capacidades de atuar e desenvolver estratégias para resolver os problemas gerados (GHIRARDI, 2012, p. 59 – 60).

Sugere-se a seguinte atividade:

A sociedade empresarial Johnson & Johnson do Brasil S.A. ingressou com ação de execução respaldada em título executivo extrajudicial (duplicata), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em face de uma representante comercial sua de nome BRASILLAB – ME, que não teria honrado o pagamento do predito título, emitido para pagamento de negócio entabulado entre as partes.

Na petição vestibular, os procuradores da Johnson & Johnson requereram a penhora *on line* de eventuais numerários encontrados nas contas bancárias vinculadas ao CNPJ da BRASILLAB, para fins de satisfação do crédito exequendo, o que foi deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, em caráter *inaudita altera pars*.

Os advogados da BRASILLAB ingressaram com recurso de agravo de instrumento, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com pedido de efeito suspensivo da liminar deferida pelo juízo *a quo*, comprovando que o valor bloqueado tinha por fim o pagamento do 13º salário de seus empregados. Foi requerido então a substituição da penhora para que a constrição judicial recaísse sobre outros bens, quais sejam, o estoque de mercadorias da empresa.

Com base no exposto, os alunos deverão se reunir em grupos de **quatro**, cada um assumindo uma posição diversa:

- (1) Procurador da Johnson & Johnson
- (2) Procurador da Brasillab-ME

- (3) Juiz singular
- (4) Desembargador do TJ-CE (relator do agravo de instrumento)

Depois das discussões, o grupo deverá redigir suas peças, quais sejam: a) petição inicial com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; b) agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo; c) liminar deferida pelo juízo singular e d) decisão que dá ou nega provimento ao agravo da BRASILAB. Não esquecer de abordar eventual conflito entre os princípios processuais da menor onerosidade e da efetividade da execução, sem desconsiderar as implicações de impacto social da decisão (financeira, segurança jurídica, efetividade etc).

f) Simulação

O sexto método é a “**simulação**”, que visa desenvolver a capacidade dos alunos de saírem de situações imprevisíveis. Trata-se de um método onde o aluno é estimulado a negociar soluções (GHIRARDI, 2012, p. 59 – 60). Segue sugestão de um caso que pode ser trabalhado com o método em comento:

Átila obteve decisão judicial contrária ao que estava pleiteando, em sede de recurso inominado. Referenciado *decisum* foi proferido por uma das turmas recursais dos juizados especiais cíveis e criminais do Estado do Ceará, colegiado popularmente conhecido como “Tribunal do Povo”. Pretende, assim, impugnar essa decisão, eis que, no seu entender, a mesma contraria uma determinada medida provisória que se encontra em plena vigência. Com base no exposto, indaga-se:

- a) Caberia algum recurso em face dessa decisão? Caso a resposta seja positiva, qual seria? Ainda no caso da resposta ser positiva, qual seria o órgão competente para julgá-lo? Em que órgão deve ser interposto o recurso? Qual órgão deverá fazer o juízo de admissibilidade do dito recurso, se cabível?
- b) Se Átila, ao invés de suscitar a prefalada ilegalidade, almejasse, primeiramente, arguir eventual contradição da decisão colegiada em face da Constituição Federal, a resposta seria diferente? Por que?
- c) Como deve ser compreendido o termo “em única ou última instância”, presente no art. 105, III, da Constituição da República de 1988?

g) Seminário

Por fim, o sétimo e último método aqui abordado será o “**seminário**”. O objetivo desse método é propiciar o aparecimento de novas ideias. Ideias essas surgidas a partir de temas ou problemas colocados em discussão (ANASTASIOU; ALVES, 2004, p. 90). A principal habilidade que essa metodologia se propõe a desenvolver é a comunicação dos alunos.

Uma sugestão de dinâmica para um seminário seria propor, em uma disciplina de processo civil, que, em equipes de dois a três alunos, fossem divididos os princípios do processo civil brasileiro e, a partir da distribuição desses princípios cada equipe se

incumbiria de localizar julgados que os albergasse. Depois, essas equipes apresentariam essas jurisprudências em até 5 minutos, visando fixar o conteúdo da matéria de forma concatenada com a prática processual.

3 AVALIAÇÃO

A avaliação de cada método poderia ser feita com base em vários critérios. Segue uma sequencia objetiva desses critérios que podem ser utilizados pelo professor para compor a nota do aluno:

1 - Os membros da equipe que apresentaram o trabalho se prepararam adequadamente para transmitir o conteúdo estudado? Demonstraram domínio, segurança? – **0 a 2 pontos**.

2 - A explanação foi clara e objetiva, no que tange à concatenação das ideias e à exposição de raciocínio lógico? Foi utilizada linguagem coloquial ou linguagem culta, compatível com o que se espera de um acadêmico de direito? – **0 a 2 pontos**.

3 – O núcleo do estudo foi evidenciado na explanação? – **0 a 2 pontos**.

4 – A equipe conseguiu se expressar bem dentro do lapso temporal estipulado pelo professor para as apresentações? – **0 a 2 pontos**.

5 – Foram incluídos nas discussões dados científicos, doutrina e jurisprudência? Foi feita a devida correlação entre eles? – **0 a 2 pontos**.

CONCLUSÃO

O artigo ora apresentado trabalhou sete modalidades de metodologias ativas, sendo elas debate, diálogo socrático, método do caso, PBL – *problem based method*, *role-play*, simulação e seminário, na disciplina de processo civil, no curso de direito.

A conclusão a que se chega é que o uso de metodologias ativas é um recurso didático eficiente para formar discentes mais críticos e reflexivos. Impende ressaltar que não se defende o abandono da metodologia tradicional expositiva, mas o uso racional de um conjunto de metodologias, que podem se enquadrar no perfil de cada público.

Sabe-se que se trata de uma prática pedagógica inovadora no Brasil, porquanto há muitos anos se transmite o conhecimento jurídico por meio do mesmo método tradicional expositivo. Quanto a esse método, defende-se a tese que ele tem se mostrado falho, pois os egressos, em regra, se graduam sem terem desenvolvido as habilidades necessárias ao exercício das profissões jurídicas.

Acredita-se que tendo uma participação mais ativa dos alunos, a médio prazo, poder-se-á ter bacharéis qualitativamente mais bem preparados para o mercado de trabalho. Com alunos mais reflexivos, ter-se-á um profissional mais bem formado para lidar com a realidade humana.

Enfim, não se teve a pretensão de se esgotar o tema em tão pouco espaço. Todavia, há de se registrar que ainda há uma escassez de fontes de pesquisa sobre metodologias ativas em cursos de direito, o que nos remete à necessidade de um maior aprofundamento da matéria, quer em termos práticos, quer em termos teóricos, até porque não é só o aluno que lucra com isso, mas o professor que é desafiado a sempre buscar melhoras na exposição dos conteúdos que ministra.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. Estratégias de ensinagem. In: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. (Orgs.). **Processos de ensinagem na universidade. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula**. 3. ed. Joinville: Univille, 2004. p. 67-100.

BARRETO FILHO, Oscar. **Novos métodos no ensino do direito: a experiência americana**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66567>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

BASTOS, C. C. **Metodologias Ativas**. Disponível em: <<http://educacaoemedicina.blogspot.com.br/2006/02/metodologias-ativas.html>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

BERBEL, N. A. N. **As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes**. Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

COSTA LINS, Maria Judith Sucupira. **Educação bancária: uma questão filosófica de aprendizagem.** Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/viewFile/168/141>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

DEBALD, Blausius Silvano. **A docência no ensino superior numa perspectiva construtivista.** In: SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL. Cascavel-Pr, 2003.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico.** São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa.** 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERNANDES, André Gonçalves. **Ensino do direito e filosofia: a prudência e a hermenêutica jurídicas, aprendidas com o estudo do caso de identidade crítica, como fundamentos da formação para a justiça como prática social.** Dissertação de Mestrado, Unicamp, São Paulo, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 1.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1974.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELLO BORGES, Roberto Cabral de. **Técnicas de apresentação.** Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKEwiXgaCn0N_LAhXDE5AKHbKqDmgQFggnMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.inf.ufrgs.br%2F~cabral%2FTecn.Apres.Apostila.doc&usg=AFQjCNFkQcFyV159r50rg2NaqVLu7N4cPQ>. Acesso em: 26 mar. 2016.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico.** Fortaleza: Imprensa universitária da Universidade Federal do Ceará, 1977.

NOGUEIRA, Regina da silva; OLIVEIRA, Ernesto Borba. **A importância da Didática no Ensino Superior 2011.** Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/11/10/outros/75a110bfebd8a88954e5f511ca9bdf8c.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no ensino superior.** São Paulo: Cortez, 2002.

ROCHA, Enilton Ferreira. **Metodologias Ativas: um desafio além das quatro paredes da sala de aula.** Disponível em: <
http://www.abed.org.br/arquivos/Metodologias_Ativas_alem_da_sala_de_aula_Enilton_Rocha.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2016.